

DESPACHO N.º 289/JFA/2025

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado;
- IV. No âmbito da atividade da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível aos serviços desenvolverem o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de um apoio técnico-jurídico consistente, em matérias relativas à contratação pública, na elaboração de peças, informações e/ou pareceres necessários à tomada das decisões, bem como à formulação das propostas a submeter ao executivo;
- V. A Junta de Freguesia de Alvalade considera essencial reforçar o apoio jurídico atualmente existente, atendendo ao elevado número de procedimentos de contratação pública que são acompanhados pelo gabinete jurídico;

- VI. A Dr.ª Teresa Tavares Carreiro Nunes Mascarenhas reúne as habilitações necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, de modo satisfatório, serviços à Junta de Freguesia de Alvalade;
- VII. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação.
- VIII. O contrato a celebrar será em regime de avença, pelo período de 6 meses, com início em 1 de julho e termo a 31 de dezembro de 2025;
- IX. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de 10.817,94€ (dez mil, oitocentos e dezassete euros, e noventa e quatro euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, tem cabimento na orgânica 02.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2025, conforme cabimento n.º 1145 em anexo.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços jurídicos” - Processo n.º 51/AJ/JFA/2025, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 26 de junho de 2025.

O Presidente,

